

**DECRETO N° 4864 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea **i** do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

**CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea **i** art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno, de formato irregular, pertencente a Francisco Nelson Albuquerque, localizado na Rua Raimundo Rodrigues s/n°, Bairro Sinhá Sabóia, nesta cidade, possuindo uma área total de 11.859,35m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: ao SUDESTE/FRENTE, com a Rua Raimundo Rodrigues, por onde mede 57,18 metros; ao NOROESTE/FUNDO, com terreno pertencente a Cerâmica Cosmac S. A., por onde mede 36,47 metros; ao SUDOESTE/DIREITA, com imóveis que tem frente para o Beco da Cosmac, Rua Rio Negro, Rua Juá e Rua Mariinha Paiva, por onde mede em 13 (treze) segmentos retos e descontínuos: 12,86 metros, 8,46 metros, 11,60 metros, 7,35 metros, 24,14 metros, 13,45 metros, 13,79 metros, 40,32 metros, 69,60 metros, 14,97 metros, 26,61 metros, 8,16 metros e com a lateral esquerda da casa que tem frente para a Rua Raimundo Rodrigues, por onde mede 37,51 metros e ao SUDOESTE/ESQUERDA, com o imóvel pertencente a Fernando

Joaquim Ribeiro Guimarães, por onde mede 176,60 metros, com os fundos dos imóveis que tem frente para a Rua Raimundo Rodrigues, por onde mede 23,83 metros e com a lateral direita da casa que tem frente para a Rua Raimundo Rodrigues, por onde mede 19,40 metros.

**Art. 2º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 3º** O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção de uma praça.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de abril de 2017.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**